



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00634/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 289.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), às entidades descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), previstos no item 2 do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



Exposição de Motivos nº 005/2019/SME

Uberlândia-MG, 15 de março de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 289.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA”.

A presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para (i) abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais) e consecutiva (ii) transferência de recursos às seguintes entidades: Caixa Escolar Municipal Professora Benedita Pimentel de Ulhôa Rocha (R\$ 10.000,00 - dez mil reais); Caixa Escolar Municipal Dom Bosco (R\$ 2.000,00 – dois mil reais); Caixa Escolar Municipal Domingas Camin (R\$ 2.000,00 – dois mil reais); Caixa Escolar Municipal Freitas Azevedo (R\$ 25.000,00 – vinte e cinco mil reais); Caixa Escolar Municipal Mário Alves Araújo Silva (R\$ 2.000,00 – dois mil reais); Caixa Escolar Municipal Professor Milton de Magalhães Porto (R\$ 2.000,00 – dois mil reais); Caixa Escolar Municipal Professora Orlanda Neves Strack (R\$ 5.000,00 – cinco mil reais); Caixa Escolar Municipal Professor Otávio Batista Coelho Filho (R\$ 2.000,00 – dois mil reais); Caixa Escolar Municipal do Bairro Cruzeiro do Sul (R\$ 5.000,00 – cinco mil reais); Caixa Escolar Municipal Irmã Maria Aparecida Monteiro (R\$ 5.000,00 – cinco mil reais); Caixa Escolar Municipal do Bairro Jardim Brasília (R\$ 2.000,00 – dois mil reais); Caixa Escolar Municipal Maria Beatriz Vilela de Oliveira (10.000,00 – dez mil reais); Caixa Escolar Municipal Professora Maria Claro (R\$ 2.000,00 – dois mil reais); Caixa Escolar



Municipal Maria Pacheco Rezende (R\$ 2.000,00 – dois mil reais); Caixa Escolar Municipal do Bairro Martins (R\$ 2.000,00 – dois mil reais); Caixa Escolar Municipal do Bairro Nossa Senhora das Graças (R\$ 5.000,00 – cinco mil reais); Caixa Escolar Municipal Planalto (R\$ 2.000,00 – dois mil reais); Caixa Escolar Municipal Professor Saint´Clair Netto (R\$ 10.000,00 – dez mil reais); Caixa Escolar Municipal do Bairro Santa Mônica (R\$ 2.000,00 – dois mil reais); Caixa Escolar Municipal Professor Thales de Assis Martins (R\$ 5.000,00 – cinco mil reais); Caixa Escolar Municipal Vera Anita Nascimento de Souza (R\$ 2.000,00 – dois mil reais); Casas Assistenciais Espíritas Eurípedes Barsanulfo (R\$ 15.000,00 – quinze mil reais); Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia – Centro Educacional Carlos César da Silveira Nunes (R\$ 50.000,00 – cinquenta mil reais); Fundação Maçônica Manoel dos Santos – Centro de Educação Infantil Irmã Odélcia Leão Carneiro (R\$ 100.000,00 – cem mil reais); e Fundação Ministério Vitorioso (R\$ 20.000,00 – vinte mil reais).

As Caixas Escolares são associações sem fins lucrativos, que têm por finalidade congregar iniciativas comunitárias para administrar os recursos financeiros da escola, oriundos da União, Estado e Município, e aqueles arrecadados pelas próprias unidades escolares.

Ou seja, são unidades financeiras executoras, na expressão genérica definida pelo Ministério da Educação, que têm como objetivos (*vide* Lei nº 9.395, de 19 de dezembro de 2006 e suas alterações): administrar recursos diretamente na escola, permitindo a rápida e eficiente assistência aos equipamentos escolares; contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da unidade de ensino; promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino; agilizar a solução de pequenos problemas emergenciais e pequenos reparos; dentre outras ações de caráter eminentemente mantenedor.

No Município de Uberlândia as caixas escolares tiveram a criação autorizada pela Lei supramencionada, que, dentre outras disposições, tem como anexo modelo de estatuto que deve ser adotado associações em questão. Em suma, a iniciativa de criação das caixas escolares adveio do poder público e por necessidade deste,



para que fossem realizadas as atividades descritas, em especial, no parágrafo antecedente. Por óbvio, tais atividades exigem recursos financeiros que podem ser de arrecadação própria ou repassados pelo poder público.

Nesta esteira, pretende o Município efetivar o repasse dos recursos às caixas descritas, para a realização de suas atividades típicas, mormente objetivando a manutenção da rede física e aquisição de materiais de custeio e permanentes.

Noutro giro, no que tange às organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, faz-se necessária a presente proposição, com posterior celebração dos respectivos Termos de Colaboração, de modo a viabilizar o repasse de recursos advindos de transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, incrementando/otimizando, desta forma, o atendimento às crianças matriculadas nas respectivas OSC's parceiras do Município e assegurando maior qualidade dos serviços e ações direcionadas ao público alvo de cada uma.

Em consequência, faz-se necessária a aprovação de Projeto de Lei para autorização da (i) abertura de crédito suplementar e consecutiva (ii) transferência de recursos municipais às entidades supracitadas.

Para atender às despesas da abertura de crédito, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária nº 12.122.2005.2.302, prevista no Anexo I que integra a proposição.

Segue anexo o documento fiscal para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.



Respeitosamente,

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação



PARECER nº 005/2019/SME

Uberlândia-MG, 15 de março de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 005/2019/SME

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação no valor de 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais) e a transferência de recursos, no mesmo valor, a diversas caixas escolares municipais e organizações da sociedade civil.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto, é do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, de conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal.

A transferência dos recursos depende da disponibilidade orçamentária para acorrer à despesa, e será precedida de exposição justificativa (artigo 43, *caput*, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações), requisitos devidamente cumpridos pelos documentos que seguem anexos ao Projeto de Lei.



Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

No sentido, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, inclusive com a ausência dos planos de trabalho. Afinal, o prévio encaminhamento de (*minutas de*) planos de trabalho, passíveis de modificações supervenientes, poderia vincular, em notório prejuízo, a atuação e análise dos membros do Poder Legislativo, bem como, por tal razão, o exercício das atribuições do Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao *objeto* em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

DANIELLE ALVES FERREIRA BARBOSA DE ARAÚJO
Procuradora Municipal